



VALENTE, TRINDADE & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

PARECER DO AUDITOR EXTERNO

À Assembleia Municipal

1. Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, cumpre ao Auditor Externo emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal MUNICÍPIO DE POMBAL (GRUPO), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019, que se consubstancia, conforme decorre da lei 140/2015 de 7 de setembro na Certificação Legal das Contas.
2. Durante o exercício, o Auditor Externo desempenhou com regularidade as funções previstas na lei, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes nas circunstâncias e apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes do Grupo. Para o efeito, recebeu dos serviços do município, todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
3. Com efeito, foi verificado que o limite da dívida total para o ano de 2019 e os valores apurados pelo GRUPO face aos mesmos estão de acordo com a legislação aplicável e os respetivos documentos e registos contabilísticos.
4. No encerramento do exercício foram apreciados o relatório de gestão consolidado e completado o exame, nomeadamente sobre a execução orçamental, as demonstrações financeiras consolidadas e os respetivos anexos exigidos por lei, com vista à sua certificação legal.

PARECER

5. Face ao que antecede, e analisados os documentos referidos nos números anteriores, o Auditor externo é de parecer que a Assembleia Municipal poderá apreciar os documentos de prestação de contas consolidadas relativas ao exercício de 2019, tal como foram apresentadas pelo MUNICÍPIO DE POMBAL;
6. Finalmente, o Auditor externo agradece ao Municipal de Pombal e aos seus serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 19 de junho de 2020

Valente, Trindade & Associados, SROC, Lda

Representada por: Bruno Cabral da Trindade, ROC 1713